



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

Enviado à Internet/DJE em: 19/08/2025
DJE n. 12009
Disponibilizado em: 19/08/2025
Publicado em: 20/08/2025

PORTRARIA TJMT/PRES N. 1253 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece o modelo padrão de edital de processo seletivo realizado sob as regras do Provimento TJMT/CM n. 17, de 14 de junho de 2023.

O PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Expediente CIA n. 0045275-18.2025.8.11.0000,

RESOLVE,

Art. 1º Art. 1º Fica estabelecido o modelo padrão de edital para os processos seletivos realizados sob as regras do Provimento TJMT/CM n. 17, de 14 de junho de 2023, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O processo seletivo por meio de análise de documentos, instaurado para o credenciamento de profissionais regidos pelo Provimento TJMT/CM n. 17, de 14 de junho de 2023, observará o modelo padrão de edital previsto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TJMT/PRES n. 1059, de 31 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17C40000-0AA4-0A58-DE0F-08DDDC313C12>

ANEXO ÚNICO

EDITAL N 20/DF (PRES)

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO E DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE (especificar)/MT/PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento TJMT/CM n. 17, de 14 de junho de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico-MT n. 11.483, de 16.6.2023, **TORNA PÚBLICA**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para credenciar pessoas físicas nas áreas de (especificar), cujos procedimentos obedecerão as regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem nas áreas de (especificar) para atendimento aos(as) magistrados(as) e servidores(as), na Comarca de (especificar)/Secretaria do Tribunal de Justiça, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. (especificar), composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) (nome) - Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do Foro da Comarca de (especificar)/Vice-Diretor(a)-Geral do Tribunal de Justiça;
- b) (nome) - Gestor(a)-Geral/Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;
- c) (nome) - Analista Judiciário/Diretor(a) do Departamento de Saúde.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital de abertura, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT;
- b) inscrição dos(as) interessados(as), que deverá ocorrer somente no período previsto para inscrição constante em edital, com a inserção dos documentos obrigatórios, necessários para habilitação, exigidos no item 5 e documentos de entrega facultativa, e comprovação de contagem de pontos, em conformidade com o item 6.
- c) análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a);
- d) divulgação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), por meio de edital, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Virtual (pav.tjmt.jus.br), no período de (**especificar – mínimo de 10 dias úteis**), incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento TJMT/CM n. 17/2023, considerando-se como sem validade qualquer inscrição realizada em desacordo com este item.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato(a).

3.1.4. Será analisado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo considerados outros requerimentos ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo do direito de excluí-lo(a) do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico-MT.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de que trata o Provimento TJMT/CM n. 17/2023:

I - Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II - Ser maior de vinte e um (21) anos, exceto para o profissional Auxiliar em Saúde Bucal, que poderá ser maior que 18 (dezoito) anos;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não exercer cargo público inacumulável;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento:

I - Ser bacharel em Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Serviço Social ou Medicina, conforme a função, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e com registro no respectivo Conselho Regional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação caso a vaga o exija;

II - Possuir curso de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB e registro junto ao Conselho



Regional de Odontologia;

III - Ser bacharel em Engenharia ou Arquitetura, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

IV - Possuir curso de Técnico de Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho;

V - Possuir especialização conforme descritivo no edital.

4.1.2.1. Além dos requisitos previstos no item 4.1, a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo poderá exigir do(a) candidato(a) a comprovação de tempo mínimo de experiência profissional após a graduação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 A inscrição, a ser protocolada virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruída com documentação em formato PDF, de alta resolução e versão colorida, relacionada a seguir:

- a) requerimento de inscrição - Anexo I;
- b) ficha cadastral - Anexo II;
- c) declaração de conhecimento e concordância com as regras estabelecidas neste edital e no Provimento TJMT/CMn. 17/2023, sob as penas da lei - Anexo III;
- d) declaração de relação de parentesco – Anexo IV;
- e) documento de identificação com foto (RG, Passaporte ou CNH) (frente e verso);
- f) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (frente e verso);
- g) cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe (frente e verso);
- h) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual de 1º Grau de Jurisdição;
- i) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual de 2º Grau de Jurisdição;
- j) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal de 1º Grau de Jurisdição;
- k) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal de 2º Grau de Jurisdição;
- l) certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão



do(a) candidato(a);

m) cópia do diploma de curso superior em Fisioterapia, Psicologia, Serviço Spcoal, Educação Física, Medicina, Engenharia ou Arquitetura (frente e verso);

n) cópia do certificado de conclusão do curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho, para Engenheiros e Arquitetos (frente e verso);

o) cópia do certificado de conclusão do curso de Técnico em Segurança do Trabalho (frente e verso);

p) cópia do certificado de conclusão de curso de Auxiliar em Saúde Bucal (frente e verso);

q) atestado de sanidade física e mental (emitido por médico nos últimos 2 meses, contados da data da inscrição do candidato);

r) declaração acerca da existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos etc), e carga horária do respectivo vínculo;

s) declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

t) o(a) profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Pilates studio deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Pilates studio, com carga horária mínima de 100 (cem) horas;

u) o(a) profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de RPG deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em RPG, com carga horária mínima de 100 (cem) horas;

v) o(a) profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Shiatsu deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Shiatsu, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

w) o(a) profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Reflexologia deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Reflexologia, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será realizado mediante avaliação dos documentos apresentados, a ser efetuada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo. Havendo mais de um(a) candidato(a) considerado(a) habilitado(a), com a entrega de todos os documentos exigidos pelo item 5, será definida a ordem de classificação de acordo com a nota obtida a partir da análise dos documentos comprobatórios previstos no item 6, da seguinte forma:

I - Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de



credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) o tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

b) o tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

c) o tempo de serviço público excedente, contante no subitem 6.1, I, "a", não utilizado, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1, I, "b".

d) não haverá contagem concomitante entre o tempo de serviço público e o tempo de experiência profissional.

II - O tempo de serviço público e experiência profissional não poderão ser fracionados, ou seja, a pontuação será considerada por ano completo.

III - A pontuação a título de serviço público e a experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

IV - À formação acadêmica, após a graduação, serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

a) a cada título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) a cada título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 02 (dois) pontos;

c) a cada título de especialização/pós-graduação, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1,0 (um) ponto, exceto quando se tratar de requisito obrigatório para o credenciamento, hipótese em que o título utilizado não será pontuado;

d) à participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,50 (meio) ponto, uma única vez, independentemente do número de certificados apresentados.

V - a pontuação a título de formação acadêmica será computada conforme a quantidade de diplomas apresentados, até o limite de 5 (cinco) pontos previstos, exceto pela alínea "d" que será computada uma única vez.

VI - Na aferição da pontuação dos candidatos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, conforme disposto no item 6.1., incisos I e V deste edital, e, na ocorrência de empate, será priorizado(a) aquele(a) que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei n. 3.689/41 (Código de Processo Penal);

c) maior nota referente ao tempo de serviço público e experiência profissional;

d) maior nota referente à formação acadêmica.

6.2. A habilitação do candidato com a entrega da documentação comprobatória



prevista no item 5 não assegura a sua permanência no certame, podendo ocorrer a sua eliminação em caso de obtenção de nota zero na avaliação a que se refere o item 6.1.

6.2.1. Compete à Comissão de Apoio ao Processo Seletivo decidir pela eliminação ou permanência do candidato na hipótese do item 6.2.

6.2. O resultado preliminar será disponibilizado no Dje pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, em edital específico contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada candidato:

- I - nome completo;
- II - pontuação obtida;
- III - posição na ordem de classificação;
- IV - critérios de desempate, se for o caso.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: (especificar), conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão credenciados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação no Diário da Justiça Eletrônico (dje.tjmt.jus.br), podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez.

8.2.1. A vigência do processo seletivo será prorrogada automaticamente, na forma do item 8.2, ressalvada a prerrogativa da Presidência do Tribunal de Justiça de decidir pela não prorrogação.

8.3. O credenciamento do profissional terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez.

8.3.1 A vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente, na forma do item 8.3, sem prejuízo das demais hipóteses de descredenciamento previstas no art. 13 do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.



9. DOS DEVERES DOS(AS) PROFISSIONAIS CREDENCIADOS(AS)

9.1. São deveres dos(as) profissionais credenciados(as):

- a) Assegurar aos(as) magistrados(as), servidores(as) e seus dependentes igualdade de tratamento;
- b) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- c) Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Departamento do Funajuris;
- d) Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;
- e) Observar o cumprimento das normativas internas e do Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- f) Cumprir a carga horária prevista no ato de credenciamento, se for o caso.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PROFISSIONAIS CREDENCIADOS(AS)

10.1. São atribuições do(a) Fisioterapeuta:

I - Prestar assistência fisioterapêutica aos(as) magistrados(as) e servidores(as);

II- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

III - Estabelecer o programa terapêutico do(a) servidor(a);

IV - Requerer ao(a) servidor(a) exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;

V - Registrar, em prontuário do(a) magistrado(a) e servidor(a), a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;

VI - Colaborar com as autoridades de fiscalização;

VII - Possuir os seguintes equipamentos portáteis, caso seja solicitado:

- a) TENS (neuroestimulação elétrica transcutânea) portátil para analgesia – 2 canais;
- b) Ultrassom Terapêutico 1 MHZ (anti-inflamatório, reparo tecidual);
- c) Bolsa Térmica e Crioterapia;
- d) Gel condutor;



e) Massageador elétrico corporal.

VIII - Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;

IX - Promover ações preventivas;

X - Ministrar aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos;

XI - Realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando cronograma elaborado pelo Departamento de Saúde em parceria com a gestão do Foro/TJ;

XII - Desenvolver campanhas que forem designadas pelo Departamento de Saúde com os(as) magistrados(as) e servidores(as);

XIII - Realizar sessões de Pilates *studio* e/ou *mat* Pilates, devendo o(a) magistrado(a)/servidor(a) apresentar exames necessários e ser avaliado(a) pelo profissional;

XIV - Realizar sessões de reflexologia para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante avaliação do(a) magistrado(a)/servidor(a) pelo profissional;

XV - Realizar sessões de *Shiatsu* para tratamento terapêutico nos problemas de ordem física e emocional, mediante avaliação do(a) magistrado(a)/servidor(a) pelo profissional;

XVI – Realizar sessões de RPG – Reeducação Postural Global, mediante apresentação de exames e avaliação do(a) magistrado(a)/servidor(a) pelo profissional.

10.2. São atribuições dos(as) profissionais de Educação Física:

I - Instruir os exercícios de musculação;

II - Ministrar aula de ginástica aeróbica;

III - Avaliar, planejar, aplicar e orientar as atividades de Pilates *studio* e/ou *mat* Pilates aos(as) magistrados(as)/servidores(as) que são saudáveis e tem o Pilates como uma prática de atividade física;

IV - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos da sala de ginástica e academia;

V - Proceder à avaliação física dos iniciantes;

VI - Proceder à avaliação física semestral dos praticantes de atividades, apresentando planilha ao Departamento de Saúde;

VII - Participar com a equipe multiprofissional das ações de educação e prevenção



da saúde;

VIII – Elaborar relatório diário das atividades realizadas.

10.3. São atribuições do(a) Psicólogo(a):

I - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;

II - Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias;

III - Acompanhar magistradas e servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, com o apoio necessário em todo o processo;

IV - Atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, auxiliando nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

V - Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde emocional dos(as) magistrados(as) e servidores(as), bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial e de lotação/atribuição;

VI - Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente, na saúde emocional, com objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

VII - Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho - profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc. - para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar as diversas ações da Administração;

VIII - Participar, caso solicitado pela Administração, de eventual recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação - entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. - com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os(as) candidatos(as) mais adequados(as) ao desempenho das funções.

10.4. São atribuições do(a) Auxiliar em Saúde Bucal:

I - Organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - Processar filme radiográfico;

III - Preparar o paciente para o atendimento;

IV - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - Manipular materiais de uso odontológico;

VI - Selecionar moldeiras;



VII - Preparar modelos em gesso;

VIII - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII – Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

10.5. São atribuições do(a) Médico(a):

I - Atender aos(as) magistrados(as) e servidores(as), seus dependentes, examinando-os por meio de técnicas específicas;

II - Solicitar exames complementares;

III - Prescrever medicamentos;

IV - Analisar e interpretar resultados de exames;

V - Anotar a conclusão diagnóstica e o tratamento adequado;

VI - Realizar exames ocupacionais, compreendendo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, quando necessário.

VII - Ao(A) médico(a) perito(a) competirá:

a) realizar perícia médica para fins de validação de afastamento de servidores(as) nos casos previstos em lei;

b) emitir laudo pericial com a finalidade de instruir os seguintes processos: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, readaptação de função, reabilitação laboral, e movimentação interna para tratamento de saúde do(a) servidor(a) ou pessoa da família;

c) realizar avaliação pericial domiciliar, quando necessário;

d) compor junta médica nos casos em que houver necessidade de atuação de mais de um profissional de saúde;



e) homologar atestados médicos emitidos por profissionais assistentes pertencentes ou não ao quadro do Tribunal de Justiça.

10.6. São atribuições do(a) profissional Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) especialista em Segurança do Trabalho:

I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

II - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações eequipamentos de todas as comarcas do Poder Judiciário, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

III - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

IV - Elaborar, supervisionar e assinar o Programa de Gerencialmente de Riscos - PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e outros programas relacionados a segurança do trabalho;

V - Realizar parecer técnico visando a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, respeitadas a legislação vigente;

VI - Realizar avaliação periódica do estado de saúde dos(as) servidores(as) junto com o Serviço Médico, levando em conta os riscos ambientais e as atribuições desenvolvidas conforme protocolos legais vigentes;

VII - Elaborar campanhas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

VIII - Avaliar os comunicados de acidente de trabalho;

IX – Inspecionar locais de trabalho no que se relacionam com a Segurança do Trabalho delimitando áreas de periculosidade;

X - Detectar e encaminhar à perícia médica um acidente em serviço;

XI – Realizar análise de postos de trabalho em parceria com a equipe multiprofissional, sugerindo alterações, quando necessário;

XII - Desenvolver campanhas que forem designadas pela gerência fiscal com os(as) servidores(as);

XIII- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

XIV - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade de lesões provenientes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XV - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e



equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência.

10.7. São atribuições do(a) profissional Técnico em Segurança do Trabalho:

I - Avaliar os locais de trabalho com vistas à identificação e controle técnico dos riscos, incluindo a verificação dos ambientes, postos e processos de trabalho, assim como atribuições do cargo ou função (nas instalações do Tribunal de Justiça e Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso);

II - Emitir parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, com orientação das medidas de eliminação e neutralização;

III - Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - Orientar sobre o uso do equipamento de proteção individual e coletivo;

V - Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

10.8. São atribuições do(a) Assistente Social:

I - Assessorar o Departamento de Saúde nas demandas instruídas pela Divisão de Serviço Social, relacionadas a atendimentos da área de saúde e psicossocial destinados a servidores e magistrados, ativos e inativos;

II - Realizar estudos e atendimentos relacionados aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares de servidores e magistrados, com vistas a subsidiar decisões nos processos de saúde;

III - Aplicar instrumentais técnicos próprios do Serviço Social, tais como entrevista social, visita domiciliar, relatório social, estudo social, parecer social, plano de intervenção social, registro e documentação, mediação de conflitos, oficinas e grupos de convivência, bem como promover a articulação com a rede de apoio;

IV - Conhecer e relacionar os recursos disponíveis na rede de proteção social, a fim de orientar servidores e magistrados quanto ao seu uso adequado e eficaz;

V - Organizar, manter e atualizar registros e documentos referentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico e institucional;

VI - Desenvolver ações de orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas de apoio aos servidores e magistrados em situação de vulnerabilidade;

VII - Atuar de forma interdisciplinar, em conjunto com outras áreas do



conhecimento, promovendo abordagens integradas e efetivas;

VIII - Analisar criticamente a realidade social e institucional de servidores e magistrados, propondo ações de intervenção adequadas às necessidades detectadas;

IX - Executar atividades administrativas correlatas à função, incluindo o acompanhamento e a instrução de expedientes e processos no âmbito do Departamento de Saúde;

X - Manter domínio atualizado dos fundamentos teóricos, metodológicos e ético-políticos do Serviço Social, assegurando a qualidade técnica das ações desenvolvidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(A) profissional credenciado(a) será remunerado(a) por abono variável por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos remuneratórios:

I - Para os profissionais de Educação Física, Fisioterapia, Psicologia e Serviço Social, o teto máximo será equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

II - Para Técnico Auxiliar em Saúde Bucal, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A;

III - Para os(as) profissionais Médicos(as), teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela VII-C, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela VII-C;

IV - Para os(as) profissionais Técnico em Segurança do Trabalho, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela III-B, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na TabelaIII-B;

V - Para os(as) profissionais Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) especialista em Segurança do Trabalho, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na TabelaV-B, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na TabelaV-B;

11.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.



11.3. Os atos praticados em desacordo com o subitem anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

11.4. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação caso tenha ultrapassado o teto máximo.

11.5. Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o(a) profissional deverá inserir os atendimentos realizados no mês anterior junto ao sistema de informação correspondente – atualmente o Sistema GPSem – para a devida certificação pelo(a) Gestor(a) e/ou Juiz(a) Diretor(a) do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 13, inciso V, do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.

11.6. Deverá o(a) Gestor(a) e/ou a Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo(a) Gestor(a) e/ou Juiz(a), com a documentação acima exigida, para o devido pagamento.

11.7. Para fins de cumprimento do previsto no subitem anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os(As) profissionais que serão credenciados(as) estarão sujeitos(as) às normativas especificadas pelo Provimento TJMT/CM n. 17/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 11.483, de 16.6.2023.

12.2. O Departamento de Saúde orientará e supervisionará os trabalhos dos(as) profissionais credenciados(as), no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

12.3. Os(As) credenciados(as) ficam sujeitos(as) à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.4. O(A) credenciado(a) é profissional autônomo(a) e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o(a) habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.5. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.6. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 425/2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13.7.2020.



12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.8. Fazem parte deste edital: Anexo I – Requerimento de Inscrição; Anexo II – Ficha Cadastral; Anexo III - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital e no Provimento TJMT/CM n.17/2023; Anexo IV - Declaração de Parentesco; Anexo V – Quadro de Vagas.

12.9. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Juiz (a) de Direito e Diretor (a) do Foro da Comarca de (especificar)/ Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17C40000-0AA4-0A58-DE0F-08DDDC313C12>

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO
DA COMARCA DE (ESPECIFICAR) MT/DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT.**

(nome do(a) interessado(a)), nacionalidade, CPF n. _____, residente e
domiciliado(a) _____, vem
requerer a sua inscrição para o processo seletivo destinado ao credenciamento de (indicar a
especialidade do serviço constante no anexo V), juntando, para tanto, os documentos exigidos
nos itens 5.1 do edital de abertura – Edital n. ____/20____-DF(PRES).

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura)



ANEXO II
FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá estar com preenchimento completo e acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

SEXO: MASCULINO FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ **IDADE:**

PAÍS DE NASCIMENTO:

ESTADO NASCIMENTO:

CIDADE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL: Casado(a) Divorciado(a) Sep. Jud. Solteiro(a) União Estável Viúvo(a)

NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

CPF DO CÔNJUGE /COMPANHEIRO:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

ENDERECO:

NÚMERO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

DOCUMENTAÇÃO:

RG:

DATA DE EMISSÃO:

ÓRGÃO EMISSOR:

ESTADO DO ÓRGÃO: CPF:

Nº DA CTPS:

DATA DE EMISSÃO:

SÉRIE:

UF:

PIS/PASEP/NIT:

DATA CADASTRO:



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17C40000-0AA4-0A58-DE0F-08DDDC313C12>

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome do(a) interessado(a)), nacionalidade, inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital nº 20/DF(PRES)** e do Provimento TJMT/CM n. 17/2023, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na(s) área(s) de _____, para prestação de serviços no(a) _____ (Comarca/Tribunal de Justiça), e que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

_____, ____ de _____. de _____.

(Assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
CPF:	
NOME DO CÔNJUGE:	
CPF:	

NOME DO PAI:	
CPF:	
NOME DA MÃE	
CPF:	

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados(as) ou Servidores(as) que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

SIM NÃO

Nome do parente	
Cargo do parente	
Relação de Parentesco	
Lotação do parente	

Nome do parente	
Cargo do parente	
Relação de Parentesco	
Lotação do parente	

Nome do parente	
Cargo do parente	
Relação de Parentesco	
Lotação do parente	

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução CNJ n. 07/2005, e seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)



ANEXO V
QUADRO DE VAGAS

Área de conhecimento	Vagas
Auxiliar em Saúde Bucal	Cadastro de Reserva
Educação Física	Cadastro de Reserva
Engenharia ou Arquitetura Especializada em Segurança do Trabalho	Cadastro de Reserva
Fisioterapia	Cadastro de Reserva
Medicina	Cadastro de Reserva
Psicologia	Cadastro de Reserva
Serviço Social	Cadastro de Reserva
Técnico em Segurança do Trabalho	Cadastro de Reserva





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17C40000-0AA4-0A58-DE0F-08DDDC313C12>

Código verificador - AD:17C40000-0AA4-0A58-DE0F-08DDDC313C12

